



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOlis**

LEI Nº. 1707

DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

CRIA O VALE-TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO  
POLIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Vale-Transporte, que o Poder Público, poderá antecipar ao servidor da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cordeirópolis, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - São beneficiários do Vale-Transporte, de que trata o presente artigo os servidores qualquer seja o regime jurídico, a forma de remuneração e da prestação de serviços, cujas despesas com transporte excedam a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Artigo 2º - O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Artigo 3º - O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de contribuição previdenciária;
- c) não se constitui como rendimento tributável do funcionário ou servidor.

Artigo 4º - A concessão do benefício ora criado implica na aquisição pelo empregador dos Vales-Transportes necessários aos deslocamentos do funcionário ou servidor no percurso residência trabalho e vice-versa, no

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIROPOlis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIROPOLIS**

Lei nº.1707 - de 04.12.91    -continuação-

fls.02

serviço de transporte que melhor se adequar.

Artigo 5º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do empregador e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º - Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

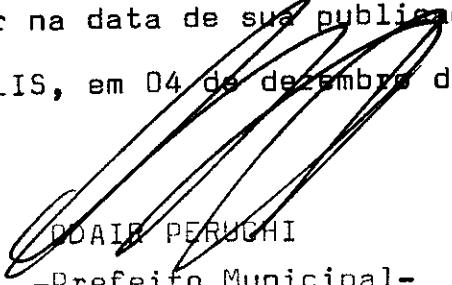
§ 2º - Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalho, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Artigo 6º - O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transportes necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 04 de dezembro de 1991.

  
D'OAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1991.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-